



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROJETO DE LEI 52/2021.

APROVADO
16/11/2021
João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

RECEBEMOS
EM 15/10/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art.1º- Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Especial ao orçamento vigente até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para custear despesas com aparelhamento das escolas municipais, com a colocação de Painéis Solares (Energia Solar Fotovoltaica), incluindo as edificações necessárias para recebimento dos equipamentos.

Art.2º- O Crédito Adicional Especial que ora se autoriza correrá na seguinte classificação:

FUNÇÃO –

SUB-FUNÇÃO -

PROGRAMA -

FONTE –

ELEMENTO DA DESPESA -

VALOR – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art.3º- Como fonte de recurso ao crédito acima descrito, fica o executivo municipal autorizado a usar o excesso de arrecadação, de acordo com Art. 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal 4.320/64, proveniente das arrecadações do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art.4º- Essa Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei Municipal n. 1.206/20 de 18 de agosto de 2020 (LDO), e a Lei Municipal n. 1.142/17 de 27 de dezembro de 2017 (PPA) e suas alterações.

Art.5º- Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o referido Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal (MG), 15 de Outubro de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laranjal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Laranjal, 14 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor João batista Duarte Sobrinho,
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.
Laranjal - Minas Gerais.**

Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vislumbrando a possibilidade de modernizarmos nossas escolas municipais, tornando-as auto sustentáveis com consumo de energia elétrica, e com as economias oriundas das aulas on line, preparamos estudos e projetos para colocação de Placas Solares Fotovoltaicas nas escolas.

Consultando nosso ordenamento legal (LDO/PPA/LOA) observamos que não foi contemplado essa despesa (rubrica).

Dessa forma, se faz necessário a apresentação do Projeto de Lei (anexado) para que nosso setor contábil/financeiro, possa efetuar os devidos lançamentos e a futura conclusão das obras em questão.

Por se tratar de obra de grande importância e alcance social em nosso município, solicitamos ao Nobres Edis uma máxima atenção e celeridade na tramitação do mesmo, pois, uma vez aprovado, a educação do município Laranjal está na vanguarda, tornando-se referências para outras cidades, sendo uma das pioneiras em nossa região de sustentabilidade energética.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente Projeto de Lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Na certeza de que será dispensado o costumeiro bom-senso na análise do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado em sua totalidade.

Atenciosamente,


Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal